

Lei nº 002/93 de 15 de janeiro de 1.993

Fl. n.º	31
Proc.	01/93
	Q.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tarumã e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- artigo 1º O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Tarumã obedecerá a organização estabelecida na forma desta lei.
- artigo 2º Compete à Administração Municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem estar de sua população, nos limites de sua competência.
- artigo 3º A organização do sistema administrativo obedecerá ao processo de racionalização e produtividade no atendimento das funções do Poder Público e dos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento orgânico do Município.
- artigo 4º Para atender às suas atribuições, a Administração Municipal compreende:
- I a Administração Direta, constituída de órgãos Auxiliares, de assessoramento e de administração específica, compreendendo um sistema organizacional de linha e um de assessoria e planejamento que se integram sob os princípios de organização hierárquica e funcional :
 - II a Administração Descentralizada ou Indireta, constituída de Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e ou de outros tipos de entidades dotadas de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio, que possam vir a ser criadas.
- artigo 5º A Administração Municipal é exercida pelo Prefeito, auxiliado pela direção dos órgãos e entidades que lhe

- artigo 6º As atividades da Administração Municipal deverão adequadamente planejadas, coordenadas e controladas, sob a orientação e supervisão do prefeito.
- artigo 7º Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento ao interesse coletivo.
- artigo 8º Quando qualquer das funções de responsabilidade da Administração Municipal for realizada por entidades privadas ou públicas, através de delegação, convênio ou contrato, será obrigatória a programação e controle das atividades da entidade em causa.
- Parágrafo Único As exigências do presente artigo são extensivas às entidades subvencionada pelo Município.
- artigo 9º A Administração Municipal, direta e indireta, obedece a um sistema organicamente articulado, com seus órgãos e entidades funcionando perfeitamente entrosados e em regime de mútua colaboração.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- artigo 10º O Sistema de Administração Municipal direta é constituído pelos seguintes órgãos:
- I Gabinete do Prefeito
 - II Assessoria Jurídica
 - III Secretaria Municipal de Administração e Finanças
 - VI Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços
 - V Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
 - VI Secretaria Municipal de Saúde
 - VII Secretaria Municipal de Promoção Social
- parágrafo 1º Os Órgãos especificados neste artigo são autônomos entre si e diretamente ligados ao prefeito.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- artigo 11º A estrutura da Administração Municipal direta é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si, obedecida a seguinte subordinação hierárquica:

- a) NIVEL I Secretaria
- b) NIVEL II Departamento
- c) NIVEL III Seção

parágrafo 1º O Gabinete do Prefeito e a Assessoria Jurídica tem nível hierárquico idêntico ao de Secretaria.

parágrafo 2º Uma Secretaria não conterà, necessariamente, todos os níveis hierárquicos inferiores ou intermediários

artigo 12º O Gabinete do Prefeito Compreende as seguintes unidades

- I Diretoria de Gabinete;
- II Conselho Municipal de Assessoria e Planejamento;
- III Serviço de Auditoria Interna;
- IV Comissão Municipal de Trânsito;
- V Grupo Executivo Agropecuário Municipal;
- VI Fundo Social de Solidariedade;
- VII Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA;
- VIII Serviço de Prevenção e extinção de incêndio;
- IX Grupo Executivo Industrial

artigo 13º O Executivo, por Decreto, criará os órgão de nível inferior às Secretarias, de acordo com as necessidades de serviço, fixando-lhes as respectivas competências e atribuições.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

artigo 14º O Gabinete do Prefeito, como órgão auxiliar de assistência ao Prefeito, tem por finalidade:

- I prestar assistência ao chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, associações de classe, órgãos e entidades públicas e privadas;
- II preparar e expedir correspondência do Prefeito
- III zelar pelo cumprimento e atualização das

- IV receber as autoridades e os hóspedes oficiais do Município;
- V elaborar e controlar a agenda oficial do Prefeito;
- VI realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura
- VII desenvolver e prestar assistência aos sistemas e usuários de informática da prefeitura;
- VIII desenvolver as atividades relativas à comunicação social, em especial, à publicação e à divulgação dos atos e fatos da Administração Direta e Indireta do Município de Tarumã.
- IX assessora o Prefeito na organização, supervisão e coordenação do expediente da Prefeitura, bem como nas relações com parlamentares, autoridades e munícipes.
- X recepciona e atende munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes, prestando esclarecimentos e encaminhando-os ao Prefeito ou às unidades competentes, para atender e solucionar problemas;
- XI supervisiona os servidores hierarquicamente subordinados ao Gabinete.

artigo 15º O Gabinete do Prefeito compreende como unidade subordinada uma Diretoria de Gabinete para execução dos objetivos citados no artigo anterior.

artigo 16º O Conselho Municipal de Assessoria e Planejamento é órgão consultivo do Prefeito na formulação de Política de desenvolvimento municipal e dos planos correspondentes.

parágrafo 1º O Conselho será constituído de 12 (doze) membros designados pelo Prefeito dentre pessoas de destaque nas associações de bairro, nos meios políticos, intelectual, e empresarial, além dos Secretários Municipais.

parágrafo 2º O Conselho será presidido pelo Prefeito.

parágrafo 3º O Secretário Municipal de Planejamento e Obras será Secretário Executivo do Conselho.

parágrafo 4º O Mandato dos conselheiros será de 01 (um) ano, permitida a recondução..

gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

parágrafo 6º O Conselho reunir-se-á sempre que necessário por convocação do Presidente.

parágrafo 7º O Conselho elaborará um regimento interno, o qual será aprovado pelo Prefeito, através de Decreto.

artigo 17º O serviço de auditoria interna tem a finalidade de examinar concomitantemente ou "a posteriori" os atos econômicos e financeiros da administração municipal e os de uso ou emprego dos bens e serviços do Município.

artigo 18 A auditoria abrangerá os atos dos órgãos da administração indireta.

artigo 19 Terão os auditores livre acesso às dependências e arquivos dos órgãos administrativos, podendo requisitar diretamente documentos e informações necessárias às suas funções.

artigo 20º Os auditores proporão ao Chefe do Executivo os atos normativos que deverão ser baixados para corrigir deficiências que forem apuradas nos serviços de administração..

artigo 21º Compete a Comissão Municipal de Trânsito promover a elaboração e propor ao Prefeito adoção de medidas relativas ao ordenamento e disciplinamento do sistema de sinalização, circulação e estacionamento nas vias e logradouros públicos e estradas municipais, além de gerenciar os itinerários do transporte coletivo e outras atividades correlatas.

artigo 22º O Grupo Executivo Agropecuário é o órgão responsável por todo o programa e atividade com o objetivo de implementar o desenvolvimento agropecuário, com ênfase às peculiaridades locais e ao pequeno produtor, incentivando a celebração de convênios com os órgãos Federais, Estaduais, e Entidades Privadas, visando o desenvolvimento da potencialidade agrícola da região.

artigo 23º O Fundo Social de Solidariedade do Município, tem como objetivo a mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

artigo 24º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -COMDEMA, é o órgão consultivo e de assessoramento, em questões referentes ao equilíbrio ecológico, ao combate à poluição ambiental, bem como a defesa e proteção do patrimônio histórico, cultural e paisagístico em todo o Município, o qual será objeto de Lei específica.

artigo 25º O Serviço de Prevenção e Extinção de incêndios e salvamento será prestado pelo Corpo de Bombeiros da

artigo 26º O Grupo Executivo Industrial é o órgão responsável por todo o programa e atividade com o objetivo de implementar o desenvolvimento industrial, com ênfase às peculiaridades locais e à pequena e micro indústria, incentivando a celebração de convênios com os órgãos Federais, Estaduais, e Entidades Privadas, visando o desenvolvimento da potencialidade industrial da região.

artigo 27º A Assessoria Jurídica Compete:

- I representação judicial da Fazenda Municipal ou Administração Direta Municipal em qualquer instância judiciária;
- II assessorar o Prefeito Municipal e os diversos órgãos municipais em assuntos jurídicos;
- III elaborar projetos de leis e examinar do ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito, pela Câmara Municipal;
- IV elaboração e administração de contratos e convênios;
- V proceder a correição e inquérito administrativos;

artigo 28º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças compete:

- I encaminhar assuntos gerais da Administração, recepcionando e orientando o público, recebendo expediente destinado à secretaria, encaminhando ao Secretário ou órgão competente, controlados pelos registros de entradas e saídas;
- II controlar as aquisições necessárias da Prefeitura desde o orçamento até a compra e entrega no local do destino;
- III elaborar proposta orçamentária do órgão e administrar a execução orçamentária da Prefeitura;
- IV controlar bens móveis e imóveis da prefeitura;
- V minutar projetos de Leis, Decretos, Portarias e demais atos formais da administração, provendo após a promulgação, publicação e arquivo das mesmas;
- VI fazer a promulgação e controle das atividades referente ao pessoal, recursos humanos e previdência municipal;

- VII executar e controlar serviços como correspondência, xerox, fax, copa, limpeza do prédio, protocolo geral, arquivo, comunicação interna e atividades correlatas;
- VIII desenvolver as atividades relativas à arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas, bem como a cobrança de dívida ativa;
- IX desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores;
- X promover atividades relacionadas à cargos e salários, custos e contabilidade, através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e elaboração de orçamentos, planos e programas da administração municipal;
- XI desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal;
- XII prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive elaborando e mantendo o respectivo cadastro.
- XIII supervisionar a realização de concursos públicos municipais;

artigo 290 À Secretaria Municipal de Educação, cultura e esportes compete:

- I planejamento, organização, orientação, pesquisa, supervisão direção e controle do ensino em nível municipal, desenvolvendo os programas que atendam as necessidades da comunidade local;
- II agilização de mecanismos para o desenvolvimento dos serviços inerentes à manutenção, transporte escolar, merenda escolar e almoxarifado;
- III execução do projeto político educacional do governo municipal;
- IV desenvolvimento de programas especiais para atendimento ao menor carente;
- V incentivo ao processo de integração Escola/Comunidade, Rede Estadual/Rede Municipal, Rede Escolar/Instituições Públicas e Privadas locais ou de outras regiões;
- VI execução de atividades destinadas a

Estaduais e Municipais de ensino.

Fl. n.o	38
Proc.	01/93
	D.

- VII realização de cursos e orientação de natureza técnica e administrativa visando aperfeiçoamento e especialização dos servidores da Prefeitura;
- VIII planejamento, organização e desenvolvimento das atividades culturais e esportiva no município
- IX execução e administração de projeto de concessão de bolsas de estudo;
- X planejamento, organização e desenvolvimento das atividades culturais no município;
- XI prestação de assistência ao escolar para assegurar condições de acesso à escola e de permanência nos estudos;
- XII realização de todos os convênios possíveis, que venham auxiliar a Prefeitura Municipal bancar as atividades educacionais e os Programas adotados pela Secretaria;
- XIII instalação da Rede Pública Municipal de Ensino no Município, com desenvolvimento de programas de ensino pré-escolar, supletivo, ensino profissionalizante e outros que atendam as necessidades e expectativas da população;
- XIV planejar, coordenar e executar atividades, eventos e campanhas com a finalidade de desenvolver a cidadania, o espírito cívico e o respeito aos bens públicos.
- XV coordenar a Comissão Central de Esportes que é o órgão responsável por todo o programa de atividades no âmbito da Educação Física e dos Desportos em geral, atuando sempre em consonância com a política educacional implantada no Município.

artigo 300 A Secretaria Municipal de Planejamento , Obras e Serviços compete:

- I coordenar, controlar e executar os serviços relativos a abertura, pavimentação, conservação de estradas, caminhos municipais, vias, logradouros públicos, pontes, ajardinamento, arborização em praças e logradouros públicos, limpeza pública, cemitério, matadouro, praças esportivas e iluminação;

- II coordenar e controlar a operação e manutenção da frota municipal;
- III fiscalizar Obras particulares e públicas da administração direta e indireta;
- IV coordenar, projetar e controlar a execução das atividades ligadas ao estudo, projeto e administração das obras públicas;
- V fiscalização das Posturas Municipais

artigo 31º À Secretaria Municipal da Saúde compete:

- I organizar política de saúde destinada a promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;
- II integrar as ações da Secretaria Municipal da Saúde com as autoridades sanitárias e epidemiológicas na promoção da saúde preventiva e na prestação de serviços que contribuam para tanto;
- III vigilância nutricional e proteção alimentar;
- IV promoção e proteção da saúde dos munícipes;
- V integrar o sistema de saúde nos mecanismos regionalizados e hierarquizados, com complexidade crescente e com sistema de referência e contra referência;
- VI prestar assistência terapêutica, principalmente com a farmácia central padronizada;
- VII proteção da saúde bucal.

artigo 32º À Secretaria Municipal da Promoção Social compete:

- I planejar, organizar, coordenar e estabelecer a política de ação social da Prefeitura, analisando os problemas sociais existentes e propondo métodos capazes de prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicosocial;
- II desenvolver um trabalho direcionado para a promoção humana, onde o assistencialismo será apenas de caráter temporário por razões sociais, pessoais ou de calamidade pública;

a comercialização do trabalho produzido pela população;

Fl. n.º	40
Proc.	02/93
	01

- IV celebrar, coordenar e planejar convênios com órgãos Municipais Estaduais e Federais;
- V prestar assessoria ao Fundo Social de Solidariedade.
- VI assistir crianças de 0 a 6 anos de idade em creches municipais com objetivos próprios;
- VII criar mecanismos e celebrar convênios para implantação de multirões para construção de moradias econômicas;
- VIII coordenar grupos para produção de trabalhos artesanais junto a comunidade;

CAPITULO V

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

artigo 33º A estrutura administrativa prevista na presente lei entrará em funcionamento gradativamente, a medida que os órgãos que compõem forem implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

CAPITULO VI DO REGIMENTO INTERNO

artigo 34º O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito.

parágrafo 1º O Regimento Interno explicará:

- I as atribuições específicas e comuns dos servidores;
- II as normas de trabalho;
- III outras disposições julgadas necessárias.

artigo 35º As Secretarias poderão convidar representantes da Comunidade para, sem ônus ao Município, aconselhá-las na discussão e elaboração de sua proposta de governo.

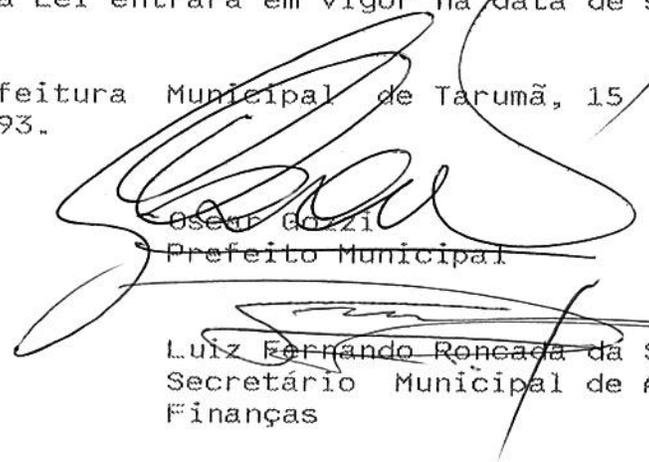
artigo 36º O poder Executivo poderá, com o objetivo de favorecer a participação da comunidade na discussão e avaliação da qualidade dos serviços públicos, criar conselhos compostos de representantes de qualquer seguimento social, sem poder decisório e sem remuneração, bem como estabelecer normas operacionais dos serviços administrativos, adotando rotinas, procedimentos e formulários que assegurem sua racionalização.

Fl. n.º 41
Lei, 01193
D.

artigo 37º As despesas decorrentes de execução da presente
correrão por conta de verbas próprias orçamentárias,
suplementadas oportunamente ou através de créditos
adicionais, especiais, se necessário.

artigo 38º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 15 de janeiro de
1.993.



Osear Gozzi
Prefeito Municipal

~~Luiz Fernando Roncada da Silva~~
Secretário Municipal de Administração e
Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de
Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã, em
15 de janeiro de 1.993.



~~Luiz Fernando Roncada da Silva~~
Secretário Municipal de Administração e
Finanças